

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 722, DE 2024

Institui a Visão Zero, como parte da estratégia da elaboração de políticas, planos, programas e ações relacionadas à mobilidade urbana, trânsito e transporte no país.

Autora: Deputada DUDA SALABERT

Relator: Deputado THIAGO FLORES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão, de autoria da Deputada Duda Salabert, visa à instituição do conceito de Visão Zero como parte da estratégia nacional para a elaboração de políticas, planos, programas e ações relacionadas à mobilidade urbana, trânsito e transporte no Brasil. O objetivo central da proposta é erradicar as mortes e lesões graves no trânsito, adotando abordagem baseada na compreensão de que os erros humanos são inevitáveis, mas as fatalidades podem ser prevenidas por meio de sistemas viários projetados para acolher tais falhas sem resultar em danos fatais.

A proposta inclui a definição de princípios como ética, sistema seguro, responsabilidade compartilhada, tomada de decisão baseada em dados, velocidades seguras, infraestrutura segura e educação e conscientização. O texto prevê, ainda, alguns mecanismos e iniciativas para a implantação do Visão Zero no Brasil. Por fim, estabelece o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito, terceiro domingo de novembro de cada ano, como a data principal para dar visibilidade ao Visão Zero, por meio de atividades que reforcem a importância da segurança viária.



A Autora argumenta que “o presente Projeto de Lei se justifica, acima de tudo, por preconizar a preservação da vida, sobretudo nas cidades brasileiras”. Assevera, ainda, que “esse PL é, também, uma resposta ao chamado da Organização Mundial da Saúde (OMS) para que todos e todas as envolvidas com a segurança no trânsito, como os legisladores em esfera nacional, a participarem do desenvolvimento, implementação e avaliação em curso das ações de segurança no trânsito”.

Nos termos do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Viação e Transportes (CVT) também se pronunciará sobre o mérito e a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) se debruçará sobre a adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 54 do RICD. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) deverá se pronunciar sobre a constitucionalidade e juridicidade da matéria, com base no art. 54 do RICD. A proposição tramita em regime ordinário (inciso III do art. 151 do RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (inciso II do art. 24 do RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de autoria da Deputada Duda Salabert, propõe a instituição do Visão Zero como parte da estratégia nacional para a elaboração de políticas, planos, programas e ações relacionadas à mobilidade urbana, trânsito e transporte no Brasil. Segundo a Autora, a proposta visa erradicar as mortes e lesões graves no trânsito, com base no conceito de que nenhuma morte no trânsito é aceitável, entendendo que a principal prioridade é a vida humana.



Concordamos com a Autora quando argumenta sobre a necessidade de erradicar as mortes e lesões graves no trânsito, com base no conceito de que nenhuma morte no trânsito é aceitável, entendendo que a principal prioridade é a vida humana. De fato, os números de óbitos nas vias brasileiras atingem patamares graves e toda medida que venha a reverter esse cenário é bem-vinda. Ademais, ainda que as estatísticas caiam consideravelmente – e é o que se espera –, o Visão Zero vai além, busca preservar todas as vidas no trânsito.

No entanto, entendemos que, embora meritória, a proposta é inócua. Explicamos.

Em primeiro lugar, já dispomos de instrumento legal para tratar da segurança no trânsito: a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Essa norma estabelece o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), que, como o próprio nome traduz, já traz consigo o propósito de promover ações que aprimorem a segurança viária, visando à redução do número de mortes no trânsito em todo o país.

O Pnatrans é regulamentado pela Resolução nº 1.004, de 2023, editada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran). O art. 3º dessa norma elenca os princípios do Plano, tal qual apresenta a Autora na proposta. Além disso, o art. 4º da referida Resolução é claro ao afirmar que “o PNATRANS está alinhado com as abordagens de Sistema Seguro e de Visão Zero, conforme disposto no Anexo desta Resolução”.

Assim, entendemos que, repita-se, embora meritória, a proposta em apreciação não inova o ordenamento jurídico e, portanto, não merece prosperar. Nada obstante, de modo a conferir maior força e consolidar os importantes conceitos de Sistema Seguro e de Visão Zero nas políticas de segurança viária no Brasil, propomos que o teor do art. 4º da Resolução Contran nº 1.004, de 2023, seja introduzido no CTB.

Isso posto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 722, de 2024, na forma do Substitutivo em anexo.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado THIAGO FLORES
Relator

2025-5399



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 722, DE 2024

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir os conceitos de Sistema Seguro e de Visão Zero na elaboração do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir os conceitos de Sistema Seguro e de Visão Zero na elaboração do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans).

Art. 2º O art. 326-A da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 15:

“Art. 326-A.

.....

.

§ 15. O Pnatrans deve estar alinhado com as abordagens de Sistema Seguro e de Visão Zero, nos termos de regulamentação do Contran.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado THIAGO FLORES
Relator



Apresentação: 02/07/2025 10:13:06.087 - CDU
PRL 1 CDU => PL 722/2024
PRL n.1

* C D 2 5 0 7 4 9 2 4 9 5 0 0 *

2025-5399



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250749249500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Thiago Flores

